


Nota CETAD/COEST nº 174, de 15 de setembro de 2021.
Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Minuta de Decreto que altera as Alíquotas do IOF-Crédito.

E-dossiê: 10265.649615/2021-14

Esta Nota Técnica como objetivo apresentar a estimativa de impacto na arrecadação decorrente da alteração das alíquotas do IOF incidente nas operações de Crédito das Pessoa Física e Jurídicas. Tal demanda foi encaminhada a este Centro de Estudos via mensagem eletrônica de 24 de agosto de 2021, com as seguintes premissas:

- **Operações de Crédito Pessoas Jurídicas**, alíquota diária de 0,0041% (referente à alíquota anual de 1,50%) para **0,00559%** (referente à alíquota anual de 2,04%) e;

- **Operações de Crédito Pessoas Físicas**, alíquota diária de 0,0082% (referente à alíquota anual de 3,0%) para **0,01118%** (referente à alíquota anual de 4,08%).

- Período referente à medida: entre **20 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

2. A estimativa de impacto na arrecadação decorrente da medida proposta encontra-se discriminada na Tabela a seguir.

| | Alíquota atual | Proposta | Var. Alíq. | Ganho 2021 (R\$ milhões) | Ganho 2022 (R\$ milhões) |
|--|----------------|----------|------------|-----------------------------|-----------------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PESSOA JURÍDICA | 1,50% | 2,04% | 0,54% | 584,54 | 64,30 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PESSOA FÍSICA | 3,00% | 4,08% | 1,08% | 1.556,44 | 171,21 |
| Total | | | | 2.140,98 | 235,51 |

3. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto dessa medida partiu da base de dados formada pela arrecadação do IOF do ano de 2019.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe substituto do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/09/2021 15:05:00 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Documento assinado digitalmente em 15/09/2021 15:05:52 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Documento assinado digitalmente em 15/09/2021 15:08:29 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 16/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0326.14471.RM56

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4050E10C0A9EAF428773171D6402FC9CAE398EFFE449BDBD48C8301B73F60FBC**